

A POTENCIALIDADE DEMOCRÁTICA DO ATIVISMO DIGITAL: O PODER DAS MÍDIAS SOCIAIS FRENTE À CIBERDEMOCRACIA ALAGOANA

THE DEMOCRATIC POTENTIALITY OF DIGITAL ACTIVISM: THE POWER OF SOCIAL MEDIA FOR ALAGOAIN CYBERDEMOCRACY

Carolina Fontes Lima Tenório¹

RESUMO: O presente artigo objetiva tratar da evidente potencialidade que o Ativismo Digital apresenta no que se refere à democratização de informações e debates em mídias sociais como forma de desenvolvimento de movimentos sociais voltados à exigência de direitos constitucionalmente positivados. Para tanto, desenvolve-se um estudo acerca da evolução da internet e da atuação de gestões estaduais nas plataformas públicas digitais e nas mídias sociais. Ademais, contrapõe-se às exigências dos ativistas digitais ao direito à transparência e a possibilidade de implantação da Ciberdemocracia no Estado de Alagoas para, por fim, apontar uma conclusão a respeito desta.

PALAVRAS-CHAVE: Ciberativismo. Ciberdemocracia. Transparência. Lei de Acesso à Informação. Mídias Sociais.

ABSTRACT: This article aims to deal with the evident potential that Digital Activism present with regard to the democratization of information and debates in social media as a way of developing social movements focused on the demand for constitutionally positivized rights. Therefore, a study is developed about the evolution of the Internet and the performance of state administrations in digital public platforms and social media. In addition, it opposes the demands of digital activists for the right to transparency and the possibility of establishing Cyberdemocracy in the State of Alagoas to finally draw a conclusion about it.

KEYWORDS: Cyberactivism. Cyberdemocracy. Transparency. Access to Information Act. Social Medias.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT).
E-mail: cfltenorio@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal brasileira está prestes a completar seus trinta e um anos de vigência, o que pressupõe - ao menos em tese - que sua aplicação tenha sido eficaz, já que tal legislação vem perdurando por tanto tempo. Entretanto, é de conhecimento geral que a administração pública não vem aplicando devidamente uma série de determinações, tanto da legislação constitucional como da comum, estando assim se eximindo de muitos deveres e, conseqüentemente, prejudicando a efetivação do Estado Democrático de Direito.

Ademais, com a crescente aderência ao meio digital tendo viabilizado a existência da Cibercultura, surge a necessidade de levar a legislação e a gestão pública para tal espaço, não apenas como uma mera forma de regulamentá-lo, mas também para explorar todo o grande potencial democrático deste, o qual, atualmente, se reflete por meio das atuações de cidadãos em mídias sociais popularmente conhecidas - tais como *Instagram*, *Facebook* e *Twitter* - que ficaram conhecidas como Ativismo Digital.

Além disso, houve preocupação do legislador em garantir que todos os entes federativos teriam o encargo de disponibilizar as informações públicas no meio digital, para que a população tivesse um acesso mais fácil à estas, o que foi legislado por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI). Apesar disso, passados mais de oito anos após a entrada em vigência desta lei, mesmo com Alagoas sendo uma referência no que se concerne à aplicação desta legislação, muitos outros governos estaduais ainda falham na tarefa de disponibilizar informações públicas em tal meio, ao passo que o povo raramente se interessa em procurar os sites destinados unicamente para a disponibilização de tais informações.

Nesse ínterim, a questão é que, o Ativismo Digital, de fato, possui uma potencialidade imensurável no que se refere à defesa da democracia, entretanto, não há de se negar, também, que este, nos moldes como vem ocorrendo nos últimos tempos, tem focado bastante na necessidade de participação dos interagentes nas decisões públicas e tem deixado de lado um direito que os cidadãos já possuem legalmente: o Direito à Transparência, que é assegurado pela lei acima mencionada e pela Constituição Federal vigente.

Outrossim, mesmo diante de tal situação, populariza-se cada vez mais a ideia de que a próxima etapa para o desenvolvimento da democracia seria a implantação da Ciberdemocracia, isto é, a governança em rede, onde cidadãos seriam protagonistas da administração pública - debatendo e tomando decisões por meio de mídias sociais. Portanto, como foco do presente escrito, elenca-se a problemática resultante do desvio de foco dos ativistas digitais, que, após adquirir direitos, tais quais o Direito à Informação, deixam estes de lado e migram em busca da

obtenção de novos direitos. Assim, são abordados os seguintes questionamentos: Seria o Ativismo Digital uma forma de Cibercidadania? E, além disso, teria o Estado condições de implantar uma Ciberdemocracia à vista da atual situação de inefetividade de legislações? E é com vistas a responder a tais questionamentos que se apresentam as seguintes fundamentações.

1 OS COMPUTADORES E A INTERNET: INSTRUMENTOS DO ATIVISMO DIGITAL

Segundo Lemos e Lévy, certas mudanças de cunho político somente tornam-se possíveis quando formuladas por meio das mídias apropriadas para tal²; destarte, em virtude do fato de que a internet tem o poder de estreitar a relação entre a comunicação e a política, infere-se que, atualmente, esta é o meio mais apropriado para exigir e, assim, concretizar as melhorias políticas das quais o Brasil carece, sendo a primeira delas de cunho democrático, e que recai diretamente sobre a participação do povo em mais do que simples eleições.

1.1 BREVE HISTÓRICO

Os primeiros computadores são datados do final da Segunda Guerra Mundial – por volta de 1945 -, tendo sido desenvolvidos na Inglaterra e nos Estados Unidos da América. Neste período, os computadores eram destinados ao uso para cálculos militares voltados para o desenvolvimento de ações de ataque e defesa do Estado³. Posteriormente, no decorrer da década de 1960, iniciava-se o uso civil dos computadores, mas apenas por parte dos cientistas, já que, até então, os computadores ocupavam grandes espaços, eram também bastante frágeis e tinham o único fim de fazer cálculos que, na maioria das vezes, nem eram tão complexos⁴.

A partir da década de 1970, os computadores passaram a ser comercializados como microprocessadores, que eram unidades de cálculo aritmético e lógico. Tal progresso, ainda que relativamente pequeno se comparado aos que ocorrem atualmente, representou um grande avanço para a tecnologia, de forma que seus impactos foram identificados na economia e na cultura dos países desenvolvidos, tendo sido a partir deste momento que se iniciou a busca pela informatização da informação e da comunicação como forma de aumentar os ganhos de

² LEMOS, A. LEVY, P. **O futuro da internet**: em direção a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010.

³ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 3ª Edição. São Paulo: Editora 34, 2014.

⁴ Idem.

produtividade do setor econômico, os governos começavam a pensar maneiras de utilizar o meio digital a seu serviço, mas as possibilidades que este proporcionava ainda eram restritas⁵.

Nos anos que se seguiram, o computador pessoal começou a ser desenvolvido e comercializado, fazendo com que a Cibercultura começasse a ser uma possibilidade, mas, ainda que alguns estudiosos da área acreditassem fielmente na expansão do meio digital, não eram muitos os que se arriscavam a cogitar a possibilidade deste tomar conta de praticamente todas as áreas da vida humana e era quase impossível de se pensar que algum dia estes - agregados à internet - seriam instrumentos que possibilitaram a organização de movimentos ativistas locais com participação de pessoas de todas as partes do mundo.

Entre os anos de 1980 e 1990, o Ciberespaço estava sendo construído, tendo sido idealizado por William Gibson em *Neuromancer*, seu romance de ficção científica, que conceituava este como sendo um universo de “redes digitais” que tornava sensível a geografia móvel da informação. Desde então, seu conceito evoluiu e, hoje em dia, o Ciberespaço é tido como um “espaço” do mundo da comunicação que, na prática, não existe fisicamente, sendo apenas digital⁶, mas é nele que começam os movimentos de ativismo digital que, na maioria das vezes, se propagam também por meio de manifestações no meio físico, já que, atualmente, tal forma de ativismo ainda não possibilita uma substituição completa dos movimentos de ativismo social tradicional.

Para mais, observa-se que tal espaço não é mais constituído apenas pela infraestrutura onde ocorre a comunicação digital, agora ele abarca, também, as informações informatizadas, sendo, assim, o meio onde prospera e se expande a sociedade, gerando um aumento das liberdades individuais e coletivas, as pessoas vão tendo mais oportunidades de expor seu posicionamento e de serem seguidas, quer dizer, de serem ativistas; isso tem acontecido, primordialmente nas mídias sociais, as quais têm sido protagonistas no desenvolvimento do Ciberespaço e na disseminação da Cibercultura⁷.

1.2 A CIBERCULTURA

Pode-se conceituar a Cibercultura como sendo o atual estágio da sociedade da informação, diante do qual o meio digital - a Internet - passou a estar intrínseca à vida humana,

⁵ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 3ª Edição. São Paulo: Editora 34, 2014.

⁶ Idem.

⁷ LEMOS, A. LEVY, P. **O futuro da internet**: em direção a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010.

de forma que os dispositivos móveis com acesso à Internet passaram a ser um meio indispensável para o recebimento e a propagação de informações⁸.

1.2.1 O Desenvolvimento: Cibercultura e Ativismo Digital

A Cibercultura iniciou-se mediante a expansão da produção e comercialização dos microcomputadores, deixando as pessoas cada vez mais perto daquela máquina que antes restringia-se apenas ao uso científico e, a partir daí, passava a ser um instrumento de lazer. Desde essa época - décadas de 1970 e 1980 - a Cibercultura já demonstrava ter potencial para dar suporte à causas e movimentos sociais⁹ - ao ativismo -, o que fazia com que muitos acreditassem que, no futuro, esta seria o maior instrumento dos cidadãos no combate à Tecnocracia¹⁰, isto é, no combate às ações prejudiciais desenvolvidas pelo próprio Estado.

À vista disso, a evolução do Ativismo Digital pauta-se no mesmo espaço da expansão da Cibercultura, uma vez que, com a crescente expansão de um modelo de vida baseado na utilização da internet em cada vez mais áreas, expandiu-se também a possibilidade de democratização de informações, de forma que todos passam a ser interagentes, isto é, passam a, além de receber, produzir e propagar informações digitais.

Atualmente, a Cibercultura encontra-se altamente desenvolvida, e a prova maior disso é o fato de que a internet tem mostrado seu potencial como instrumento para efetivação da democracia e, além disso, tem sido cada vez mais utilizada como meio para exercer a cidadania, o que pode ser evidenciado, por exemplo, pelos diversos comentários e críticas - tanto positivas quanto negativas - que são feitos por cidadãos diariamente nas postagens das gestões governamentais nas mídias sociais, o que é incentivado pelo Estado de Alagoas.

1.3 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Até o final da década de 1930, em praticamente todos os Estados do mundo, o povo não dispunha de meios para obter informações acerca das ações e atuações de sua gestão

⁸ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 3ª Edição. São Paulo: Editora 34, 2014.

⁹ LEMOS, André. **Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea**. 6ª Edição, Porto Alegre: Sulina, 2013.

¹⁰ No decorrer das décadas de 1970 e 1980, os poucos estados que já possuíam demasiado aparato tecnológico e, também, informático, - tais quais Estados Unidos da América e Rússia - instauraram um modelo de governabilidade operacional denominado Tecnocracia, em face do qual tais tecnologias eram utilizadas de forma completamente exacerbada em todas as áreas produtivas sob a justificativa de vital para a continuidade da espécie humana.

governamental, ficando completamente à parte da política. Logo após o desenrolar da Segunda Guerra Mundial, na última metade da década de 1940, as revoluções decorrentes desta geraram, também, um movimento ativista que visava a aquisição do direito à disponibilização de informações para todos os cidadãos, de forma que, assim, estes tivessem a oportunidade de acompanhar a atuação de seus governantes e, deste modo, poder exigir que seus direitos e deveres fossem respeitados¹¹.

Para mais, nos anos que corriam, o movimento ativista pelo direito à informação teve sucesso em diversas partes do mundo, de maneira que países mais desenvolvidos, tais quais Estados Unidos da América e Suécia, se dedicavam à elaboração de leis de acesso à informação, para regulamentar esse direito adquirido pelo povo; por outro lado, o Brasil vivia um momento completamente oposto à isso, uma vez que ainda estava imerso na Ditadura Militar, momento no qual o direito à informação era basicamente inexistente e o sigilo era a regra geral quanto a qualquer ação do governo¹².

Décadas depois, com a elaboração e a posterior entrada em vigência da Constituição de 1988, os cidadãos brasileiros finalmente passavam a ter o direito à informação; diante disso, a gestão governamental passava agora a ter o encargo de divulgar informações acerca de sua atuação, o que, de fato, era feito - ao menos até certo ponto -, entretanto, não havia ainda um meio que viabilizasse o alcance de uma parcela tão grande da população¹³, o que, de forma geral, prejudicava o exercício da cidadania.

Já no ano de 2011, a Lei de Acesso à Informação foi finalmente desenvolvida, estando em vigor desde então; seus maiores objetivos são a aplicação da transparência pública e o combate à corrupção política¹⁴, estabelecendo para as gestões governamentais o dever de divulgar nas plataformas digitais do governo todas as informações vitais para que o cidadão possa exercer adequadamente seus direitos e deveres democraticamente constituídos.

Todavia, ainda que reconhecendo o imenso valor de tal legislação, o fato é que a Lei de Acesso à Informação não vem sendo devidamente efetivada, pois, uma vez que as informações precisam ser disponibilizadas em sites governamentais - destinados unicamente ao

¹¹ NASCIMENTO, Valéria. **Neoconstitucionalismo e ciberdemocracia**: Desafios para a implementação da cibercidadania na visão de Pérez Luño. Disponível em: <https://www.scribd.com/document/347052778/Novo-Constitucionalismo-e-Ciberdemocracia>. Acesso em 20 de março de 2019.

¹² FERREIRA, Emanuelle. SANTOS, Elisete. MACHADO, Miriam. **Política de informação no Brasil**. Disponível em: <portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/moci/article/download/1616/1135>. Acesso em 30 de abril de 2019.

¹³ Idem.

¹⁴ FERREIRA, Emanuelle. SANTOS, Elisete. MACHADO, Miriam. **Política de informação no Brasil**. Disponível em: <portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/moci/article/download/1616/1135>. Acesso em 30 de abril de 2019.

acompanhamento desses dados -, não há interesse por parte de grande maioria das pessoas de visitar esses sites, em parte por desconhecimento destes e em parte por mero desinteresse.

Consequentemente, observa-se, atualmente, um cenário no qual diversas gestões estaduais deixam de lado a preocupação com a efetivação da supramencionada lei e, assim, deixam de disponibilizar os dados necessários ou disponibilizam informações desconexas e incompletas, pois, sabem que não haverá uma cobrança em cima destas.

Diante disso, surge o seguinte questionamento: Por que o ativismo digital não direciona suas exigências para a efetivação da Lei de Acesso à Informação ao invés de focar na positivação de um novo estágio da democracia brasileira? E é com vistas a responder à tal questionamento que se apresentam os seguintes argumentos.

2 DAS MÍDIAS SOCIAIS

As mídias sociais populares na atualidade - tais como *Instagram*, *Twitter* e *Facebook* - foram concebidas ao final de uma Era de monopolização da informação pelos meios de comunicação de massa - televisão e rádio -, assim sendo, são enquadradas pela doutrina como sendo parte de um “Sistema Pós-massivo”¹⁵. Para mais, é preciso afirmar que estas são caracterizadas, principalmente, pela personalização do conteúdo, diante da qual algoritmos determinam as preferências de conteúdo de cada usuário da mídia em questão e, assim, este passa a encontrar pessoas, informações e conteúdos que partilham de seus interesses¹⁶.

Ademais, como características basilares das mídias sociais, ainda pode-se citar a viabilização do debate público acerca de uma série de questões publicadas por usuários em seus perfis pessoais e que, posteriormente, ganham grande disseminação entre os seguidores do usuário em questão, e a desterritorialização da informação, uma vez que esta se propaga para diversas partes do país e até do mundo sem ter a necessidade de estar diretamente conectada a determinado território, isto é, há interação e debate sobre aquela informação mesmo com usuários que não tem ligação com a localidade.¹⁷

Outrossim, as supramencionadas mídias, realmente, não são as únicas abarcadas pelo Sistema Pós-massivo, entretanto, estas são sim aquelas que mais se destacam, pois, a

¹⁵ SANTOS, Anny Rochelly Vieira. **Interação política e participação nas mídias sociais**: uma análise da fanpage do governo de Alagoas. Maceió, 2017.

¹⁶ DESLANDES, Suely Ferreira. **O ativismo digital e sua contribuição para a descentralização política**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v23n10/1413-8123-csc-23-10-3133.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2019.

¹⁷ SANTOS, Anny Rochelly Vieira. **Interação política e participação nas mídias sociais**: uma análise da fanpage do governo de Alagoas. Maceió, 2017.

desmonopolização da informação trazida por estas trouxe para seus usuários algo que, até então, era, no mínimo, incomum, já que, a partir das mídias sociais, as pessoas passaram a poder expor seu posicionamento acerca de diversas questões contemporâneas, primordialmente polêmicas e questões problemáticas referentes à administração pública, e outras pessoas poderiam visualizar tais informações e ter um debate de igual para igual, algo que não acontecia com as mídias tradicionais, já que, nestas a informação é veiculada apenas por uma grande empresa enquanto os cidadãos são apenas receptores¹⁸.

2.1 OS INTERAGENTES: ATIVISTAS DIGITAIS

É preciso ressaltar que o presente artigo utilizará o termo “interagente”, proposto por Primo, para tratar dos cidadãos que interagem em mídias sociais; tal escolha se justifica pelo fato de que termos mais comuns, como “receptor” ou “usuário” trazem consigo uma ideia de que essa pessoa seria apenas um ente passivo, isto é, ela apenas receberia informações via mídias sociais¹⁹, o que não retrata a realidade, já que os ativistas são cidadãos que atuam na disseminação e no debate de questões democráticas, assim como os ativistas digitais, que são aqueles que agem por intermédio das mídias sociais.

2.2 AS MÍDIAS SOCIAIS COMO CENÁRIO PARA A COMUNICAÇÃO E O ATIVISMO

Todos os anos, desde 1927, a revista norte-americana Time elege a “Pessoa do Ano” - que não precisa ser necessariamente uma pessoa -, devendo esta ser aquela que mais influenciou os eventos daquele ano em um contexto mundial. Para mais, nas últimas décadas, tem-se evidenciado que a atuação dessas pessoas em mídias sociais tornou-se um dos principais critérios para a vitória na eleição, o que reflete o valor do grande alcance proporcionado pelas mídias sociais²⁰.

Em 2006, a Time elegeu “Você” como a Pessoa do Ano como forma de homenagear e representar os milhões de criadores de conteúdo para a internet, que começavam a ganhar

¹⁸ LEMOS, A. LEVY, P. **O futuro da internet:** em direção a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010.

¹⁹ SANTOS, Anny Rochelly Vieira. **Interação política e participação nas mídias sociais:** uma análise da fanpage do governo de Alagoas. Maceió, 2017.

²⁰ TUCKER, Joshua. THEOCHARIS, Yannis. ROBERTS, Margaret. BARBERÁ, Pablo. **Da libertação à desordem:** redes sociais e democracia. Disponível em: <https://medium.com/funda%C3%A7%C3%A3o-fhc/da-liberta%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-desordem-redes-sociais-e-democracia-18a8b8d0927a>. Acesso em 21 de abril de 2019.

cada vez mais influência na globalização digital e, assim, começavam a influenciar nos Estados ao redor do mundo, de forma a interferir na política por meio de movimentos ativistas criados em mídias sociais.

Mais adiante, em 2010, a revista elegeu o criador do Facebook, Mark Zuckerberg, com base no impressionante crescimento de sua mídia social, que, supostamente, havia transformado o mundo, que antes era solitário e agora passava a ser muito mais amigável²¹ e, por isso, as pessoas agora tinham mais facilidade para se unir mesmo estando em localidades completamente diferentes, o que viabilizava movimentos ativistas como a Primavera Árabe, em que milhares de pessoas de diversos países participaram.

Como consequência do ativismo advindo do ano anterior, na seguinte edição do prêmio, em 2011, a escolha foi pela eleição da figura do “Protestante”, isto é, aqueles que, no decorrer daquele ano, utilizaram suas mídias sociais para expor seu posicionamento fortemente contrário aos governos autoritários, tendo se valido das mídias sociais para organizar protestos que ficaram mundialmente conhecidos, como, por exemplo, a Primavera Árabe. O Protestante é, na verdade, o ativista digital, que se vale das mídias como palco para defesa dos interesses do cidadão, e o reconhecimento de sua atuação pela revista Time reflete a grande relevância da democratização inerente ao ativismo.

2.3 A CIBERCIDADANIA

De acordo com a doutrina de Pedro Lenza, a cidadania é o devido exercício, por parte dos cidadãos, dos direitos e deveres civis, políticos e sociais determinados pela Lei Maior de seu Estado, quer dizer, para que se possa exercer devidamente a cidadania, é preciso que os direitos e deveres estejam interligados de forma a contribuir respeitosamente para a manutenção de uma sociedade equilibrada e justa; destarte, ser cidadão e estar em pleno usufruto das determinações constitucionais²².

À vista disso, a cibercidadania nada mais é se não o exercício da cidadania no meio digital, quer dizer, o exercício dos direitos e deveres do cidadão na internet, o que requer a defesa dos direitos já adquiridos, a luta por novos direitos inerentes ao governo digital e a fiscalização deste governo; assim, tem-se como base da cibercidadania a análise e o acompanhamento dos dados públicos disponibilizados pelas gestões em seus portais virtuais e

²¹ Idem.

²² LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 22a Edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2018.

em seus perfis em mídias sociais, pois, ainda que as mídias sociais tragam consigo um estigma de mero espaço para o lazer, a partir do momento em que a administração pública se propõe a usá-las como meio de disseminação de informações, estas passam a ser objeto de fiscalização do cidadão.

3 DA CIBERDEMOCRACIA ALAGOANA

Alagoas já possui uma Cibercultura num estágio bem consolidado; todavia, por outro viés, para iniciar a discorrer acerca da Ciberdemocracia, faz-se necessário iniciar partindo de um ponto basilar para esta: Não vale a pena migrar para a Ciberdemocracia alagoana se sua efetivação não for nem mesmo uma possibilidade, isto é, enquanto o modelo de comunicação governamental não for superado – e a comunicação pública seja alcançada - não é viável que haja um grande investimento na democracia digital.

3.1 A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

De acordo com Silva, podem ser elencados cinco principais graus de participação cidadã na democracia por meio das mídias sociais . Os graus mais elementares requerem uma atuação majoritária do governo, sendo que o primeiro seria caracterizado pela disponibilização de informações acerca da administração pública agregada à prestação de serviços, o que é bem evidente no perfil do governo de Alagoas no *Instagram*, uma vez que todos os dias são postadas pelo menos três matérias acerca de políticas públicas que estão sendo implementadas.

Para mais, o segundo grau inclui, também, uma ponderação acerca da informação passada pelos cidadãos para a administração pública por meio das mídias sociais, com vistas à utilizar isso na tomada de decisões²³; essa ponderação já existe nas páginas do governo de Alagoas tanto no *Facebook* quanto no *Instagram*, onde os interagentes têm a oportunidade de fazer críticas e solicitações à administração das páginas, por meio do *messenger* e do *direct*, as quais são encaminhadas pelos administradores para a administração pública do Estado, com o objetivo de influenciar positivamente em suas decisões²⁴.

²³ SILVA, S. **Participação política e Internet**: propondo uma análise teórico-metodológica a partir de quatro conglomerados de fatores. In: I Congresso Anual da Associação Brasileira de Pesquisadores de Comunicação e Política, 2006. Disponível em: http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2010/11/Silva_2006.pdf. Acesso em: 30 de abril de 2019.

²⁴ SANTOS, Anny Rochelly Vieira. **Interação política e participação nas mídias sociais**: uma análise da fanpage do governo de Alagoas. Maceió, 2017.

Adiante, os graus posteriores exigem uma ação não mais restrita ao governo, requerendo também o exercício da cidadania. Assim, no terceiro grau haveria uma grande cobrança, por parte da população, pela efetivação da transparência governamental, o que aconteceria por meio da prestação de contas, onde se encaixaria o supramencionado ativismo.

Já o quarto grau é, basicamente, um modelo de Democracia Deliberativa, pois necessita da elaboração, por parte do Estado, de uma plataforma que viabilize a discussão de questões públicas pela população, que obtém o encargo de chegar a uma decisão política. Por fim, o quinto e último grau é caracterizado por uma Democracia Direta, diante da qual a esfera civil tem a responsabilidade de tomar as decisões políticas necessárias, sendo assim uma verdadeira consolidação do grau anterior²⁵.

No Brasil, o máximo que podemos evidenciar seria o quarto grau, ainda assim, não sendo tão amplo quanto o/a autor(a) havia “desenhado”; mais comum é encontrar governos digitais que conseguem alcançar o segundo e o terceiro grau, isto é, que disponibiliza uma prestação de contas organizada e transparente em plataformas do governo e, raramente, em mídias sociais, o que somente foi alcançado em razão da cobrança do governo federal, que desenvolveu a Escala Brasil Transparente, fazendo com que os estados fossem anualmente avaliados quanto a disponibilização de informações no meio digital²⁶.

Ainda sobre o Estado de Alagoas, é válido ressaltar que seu governo adquiriu um grande destaque em tal projeto, pois, em apenas dois anos, conseguiu ir da décima sétima posição para a primeira, tendo uma das administrações estaduais mais transparentes do país²⁷, mostrando que caso os investimentos públicos sejam feitos de maneira correta, não é impossível efetivar e aplicar devidamente a Lei de Acesso à Informação.

Destarte, entende-se que a cibercultura alagoana estaria em um estágio intermediário entre o segundo e o terceiro grau, dependendo então da postura dos ciberativistas para consolidar o terceiro grau. Ademais, como já fora exposto anteriormente, não é difícil chegar à conclusão de que, o próximo passo para a consolidação da Ciberdemocracia é justamente a transposição dos dados relativos à transparência para as mídias sociais, pois, estas se mostram

²⁵ SILVA, S. **Participação política e Internet**: propondo uma análise teórico-metodológica a partir de quatro conglomerados de fatores. In: I Congresso Anual da Associação Brasileira de Pesquisadores de Comunicação e Política, 2006. Disponível em: http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2010/11/Silva_2006.pdf. Acesso em: 30 de abril de 2019.

²⁶ BRASIL. **Escala Brasil Transparente**. Controladoria-Geral da União. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>. Acesso em 30 de abril de 2019.

²⁷ SANTOS, Anny Rochelly Vieira. **Interação política e participação nas mídias sociais**: uma análise da fanpage do governo de Alagoas. Maceió, 2017.

como um espaço muito mais facilmente alcançado pela população, diferente das plataformas específicas criadas pelo governo, que carecem de visitantes e interagentes.

4 DO ATIVISMO DIGITAL

É necessário trazer à tona, primeiramente, o fato de que o Ativismo Digital ainda não dispõe de um conceito oficial, doutrinariamente falando; o que se tem em comum em boa parte dos conceitos elencados pelos autores é que o ativismo é formado por uma série de fenômenos distintos²⁸. Diante disso, e em face de uma série de conceitos analisados, tais quais aqueles propostos por Filho e Coutinho²⁹ e por Deslandes³⁰, o presente escrito propõe o seguinte conceito: Ativismo Digital - ou Ciberativismo - trata-se da atuação cidadã nas mídias sociais, com vistas ao debate de questões pertinentes à democracia.

4.1 A TRANSPARÊNCIA COMO PAUTA PARA O ATIVISMO

A transparência, neste sentido, se relaciona à publicidade dos gastos dos entes federativos, que é legalmente exigida pela Constituição Federal e, em razão da determinação da Lei de Acesso à Informação, precisa ser disponibilizada via internet, sendo esta um conceito-chave para a efetivação da Ciberdemocracia³¹.

Neste seguimento, entende-se que a necessidade de uma ampla divulgação dos dados públicos é uma das bases do ordenamento jurídico como um todo, pois, se um cidadão sabe a que como está a administração de seu Estado, ele tem como desenvolver uma crítica muito mais justa sobre a atuação de sua gestão. Logo, a Lei de Acesso à Informação foi um instrumento ao qual diversos países recorreram como forma de se enquadrar nos modelos requeridos pela sociedade da informação, quer dizer, pela Ciberultura como um todo.

Portanto, é de grande importância que haja um foco por parte dos ativistas digitais na aplicação da LAI, para que, deste modo, o ativismo digital alcance um outro patamar, diante do

²⁸ DESLANDES, Suely Ferreira. **O ativismo digital e sua contribuição para a descentralização política**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v23n10/1413-8123-csc-23-10-3133.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2019.

²⁹ FILHO, José Marques de Vasconcelos. COUTINHO, Sérgio. **O Ativismo Digital Brasileiro**. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2016.

³⁰ DESLANDES, Suely Ferreira. **O ativismo digital e sua contribuição para a descentralização política**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v23n10/1413-8123-csc-23-10-3133.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2019.

³¹ SANTOS, Anny Rochelly Vieira. **Interação política e participação nas mídias sociais: uma análise da fanpage do governo de Alagoas**. Maceió, 2017.

qual os interagentes, além de organizar movimentos em prol do alcance de novos direitos, fiscalizem fortemente a atuação estatal e, mais que isso, sejam cibercidadãos, viabilizando a futura implantação da Ciberdemocracia, já que uma das bases desta é justamente a participação dos cidadãos nas mídias sociais e a interação destes com sua gestão.

CONCLUSÃO

Concludentemente, diante do exposto no presente escrito, infere-se que, de fato, o ativismo digital tem um claro potencial democrático, uma vez que viabiliza o debate e a organização de movimentos, por meio das mídias sociais, em prol do alcance de novos direitos. Todavia, não há de se negar, também, que, estando sempre na busca por novas regalias sociais e benefícios para o cidadão, o ativismo digital terminou por deixar de lado os direitos já obtidos, partindo em busca de novas pautas de debate e movimentação social enquanto suas garantias já legisladas, como, por exemplo, a transparência - base da Ciberdemocracia - é falhamente efetivada pelas gestões governamentais em razão, justamente, da falta de fiscalização cidadã.

Outrossim, embora seja indispensável reconhecer que, de fato, agir em prol da obtenção de novos direitos - tal qual fazem os interagentes ativistas - seja papel do cibercidadão, não há como negar que o exercício da cibercidadania pressupõe, além disso, o controle e, principalmente, a fiscalização dos gastos públicos e das ações voltadas a efetivação e aplicação dos direitos já legislados.

Diante disso, entende-se que, o ativismo digital, na atualidade, é realmente uma chave para a viabilização da ciberdemocracia, pois ele tem a capacidade de democratizar informações e conduzir o povo ao exercício da cibercidadania, ainda que esta careça de mais empenho popular. Assim, o Estado de Alagoas está, realmente, à frente de muitos outros na meta de implantar a ciberdemocracia, uma vez que este já dispõe dos dados públicos em seus portais, necessitando apenas de uma transposição desses dados para as mídias sociais para que tenham um maior alcance de público.

Por fim, conclui-se que, diante da atual situação da sociedade e da transparência pública promovida pelas gestões estaduais, mais do que necessária, a implantação da Ciberdemocracia será, em um curto espaço de tempo, inevitável, pois ela é o próximo passo para a expansão da democracia brasileira. Todavia, não seria correto nem tão pouco viável partir para este novo estágio enquanto a lei de acesso à informação não for devidamente efetivada e enquanto a cibercidadania ainda não estiver sendo plenamente exercida.

REFERÊNCIAS

DESLANDES, Suely Ferreira. **O ativismo digital e sua contribuição para a descentralização política**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v23n10/1413-8123-csc-23-10-3133.pdf>. Acesso em 15 ago. 2019.

FERREIRA, Emanuelle. SANTOS, Elisete. MACHADO, Miriam. **Política de informação no Brasil**. Disponível em: portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/moci/article/download/1616/1135. Acesso em 30 abr. 2019.

FILHO, José Marques de Vasconcelos. COUTINHO, Sérgio. **O Ativismo Digital Brasileiro**. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2016.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 22. ed. São Paulo, Editora Saraiva, 2018.

LEMO, A. LEVY, P. **O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária**. São Paulo: Paulus, 2010.

LEMO, André. **Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea**. 6. ed. Porto Alegre: Sulina, 2013.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3.ed. São Paulo: Editora 34, 2014.

NASCIMENTO, Valéria. **Neoconstitucionalismo e ciberdemocracia: Desafios para a implementação da cibercidadania na visão de Pérez Luño**. Disponível em: <https://www.scribd.com/document/347052778/Novo-Constitucionalismo-e-Ciberdemocracia>. Acesso em 20 mar. de 2019.

SILVA, S. **Participação política e Internet: propondo uma análise teórico-metodológica a partir de quatro conglomerados de fatores**. In: I Congresso Anual da Associação Brasileira de Pesquisadores de Comunicação e Política, 2006. Disponível em: http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2010/11/Silva_2006.pdf. Acesso em: 30 abr. 2019.

SANTOS, Anny Rochelly Vieira. **Interação política e participação nas mídias sociais: uma análise da fanpage do governo de Alagoas**. Maceió, 2017.

TUCKER, Joshua. THEOCHARIS, Yannis. ROBERTS, Margaret. BARBERÁ, Pablo. **Da libertação à desordem: redes sociais e democracia**. Disponível em: <https://medium.com/funda%C3%A7%C3%A3o-fhc/da-liberta%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-desordem-redes-sociais-e-democracia-18a8b8d0927a>. Acesso em 21 de abril de 2019.